

EMENDA N° – 1 - PLEN
(DE REDAÇÃO)

(ao PLC nº 6, de 2014)

O art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2014, passa a ter a seguinte redação, sem alteração de conteúdo ou sentido:

“Art. 1º Fica instituída a gratificação por exercício cumulativo de ofícios no âmbito do Ministério Público da União e de juízo ou acervo processual ou função administrativa para a Magistratura da União.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda redacional é tão somente refletir o comando já constante do art. 17 do projeto, de modo a atender ao disposto na Lei Complementar n. 95, de 1998, que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis”, e que assim estabelece em seu artigo 7º: “O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação.”

Portanto, a emenda redacional ora proposta não altera o conteúdo, sentido ou alcance do Projeto de Lei, porquanto se restringe a repetir o disposto no artigo 17 da proposição.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2014

Jayme Campos
Senador da República